



Portal de Legislação do Município de Redentora / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 30/09/2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2021/2024 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos [arts. 29](#) e [29-A da Constituição Federal](#).

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, um subsídio mensal de R\$ 3.257,19 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio,

§ 2º Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2021, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

**Art. 3º** A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá diárias pela Mesa na Resolução fixadora.

**Parágrafo único.** Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele além do disposto na Resolução Fixadora, deverão apresentar relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa, no prazo máximo de sete (07) dias, sob pena de suspensão da nova concessão.

**Art. 5º** A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

**Art. 6º** A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.

**Art. 7º** Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão, na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias da Câmara de Vereadores de Redentora.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a [Lei Municipal nº 2.316/2016](#).

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.*

*NILSON PAULO COSTA  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se  
Em 30 de setembro de 2020.*